



RESOLUÇÃO Nº 39*, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, considerando o contido nos arts. 4º e 185, do Regimento Geral da UFMS; a necessidade de regulamentação do Colegiado do Programa de Assistência à Saúde, previsto no art. 44 do Anexo I da Resolução n.º 35/2008-CD; e o disposto no Processo n.º 23104.005791/2008-67, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado e da Comissão Permanente de Fiscalização do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução n.º 10/2007-CD.

CÉLIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

HOMOLOGADA

Resol. 39/08 - CD
de 10/11/2008

* Republicada por conter incorreções no original,
B.S. n.º 4425, de 21-10-2008.



Anexo da Resolução nº 39*/2008-CD

**REGIMENTO INTERNO DO
COLEGIADO E DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DO
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL.**

Art 1º O Colegiado do Programa de Assistência à Saúde(PAS-UFMS) executará sua função de acompanhamento da execução do Programa por meio das seguintes ações:

I - aprovar as diretrizes gerais de organização do Programa;
II - aprovar o orçamento dos recursos oriundos da contribuição dos beneficiários, destinados à assistência à saúde;

III - aprovar, trimestralmente, as contas do Programa, encaminhadas pela Comissão Permanente de Fiscalização;

IV - aprovar os valores das contribuições dos beneficiários, observadas as normas em vigor;

V - reavaliar o valor do Fundo de Reserva dos beneficiários titulares e dependentes, bem como do Fundo de Reserva dos beneficiários agregados, promovendo a revisão da arrecadação sempre que seus valores atingirem o limite mínimo equivalente a três meses de arrecadação;

VI - aprovar os valores e/ou percentuais, a título de participação no custo dos serviços utilizados pelos usuários, mediante desconto em folha de pagamento;

VII - homologar as penalidades aplicadas de acordo com o art. 18 do Regimento Geral do PAS-UFMS; e

VIII - desenvolver outras atribuições.

Art. 2º O Colegiado do PAS-UFMS, será constituído paritariamente entre a administração da UFMS e os beneficiários, por seis membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - o Pró-Reitor de Administração, como presidente;
II - o Chefe da Coordenadoria de Assistência à Saúde, como vice-presidente;
III - o Chefe da Divisão de Medicina do Trabalho e Assistência ao Servidor (DIMA-GRH), como secretário;

IV - um representante dos beneficiários docentes, eleito entre seus pares;
V - um representante dos beneficiários técnico-administrativos, eleito entre seus pares; e

VI - um representante dos beneficiários inativos e pensionistas, eleito entre seus pares.

§1º Os representantes dos beneficiários terão mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§2º O candidato a representante, que obtiver a maioria dos votos válidos entre seus pares, será proclamado membro efetivo e, o segundo mais votado, será o seu suplente.



Art. 3º A Comissão Permanente de Fiscalização (CPF) exercerá as funções de fiscalização, por meio das seguintes ações:

I - examinar, a qualquer tempo, a documentação referente ao funcionamento do Programa;

II - verificar se os procedimentos de execução do Programa estão de acordo com as normas vigentes;

III - examinar mensalmente as contas do Programa, emitindo parecer trimestral, por escrito, dirigido ao Colegiado;

IV - propor a realização de estudos atuariais e auditorias especializadas;

V - sugerir, por escrito, ao Colegiado, medidas capazes de melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços prestados através do Programa; e

VI - solicitar a participação de qualquer beneficiário, que se disponha a colaborar voluntariamente, na execução de tarefas eventuais.

Art. 4º A Comissão Permanente de Fiscalização será constituída por três membros efetivos e três membros suplentes, com mandato de dois anos, eleitos pelos beneficiários, sendo permitida uma reeleição.

Art. 5º A eleição da Comissão Permanente de Fiscalização será realizada por meio de chapas completas, as quais deverão incluir candidatos com o seguinte perfil profissional:

I - um membro com formação na área contábil;

II - um membro com formação na área de administração ou economia; e

III - um membro com formação na área social ou de saúde.

Parágrafo único. Os candidatos a membros suplentes deverão ter o mesmo perfil do titular.

Art. 6º As inscrições das chapas para a eleição da Comissão Permanente de Fiscalização e dos candidatos a membros do Colegiado, deverão ser feitas na Coordenadoria de Assistência à Saúde (CAS/PRAD), até quarenta dias antes da data das eleições, e homologadas pela Comissão Eleitoral, até trinta dias antes da data das eleições.

Art. 7º As eleições dos membros representantes dos beneficiários no Colegiado, e das chapas da Comissão Permanente de Fiscalização, serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo presidente do Colegiado, até sessenta dias antes da data das eleições, que providenciará todo o processo de divulgação, recepção e apuração dos votos, e proclamação dos eleitos.

Art. 8º São condições para votar e ser votado, além daquelas exigidas por lei:

I - estar adimplente com o PAS-UFMS; e

II - ter aderido ao Programa até cento e oitenta dias da data da convocação das eleições.



Art. 9º Os membros do Colegiado e da Comissão Permanente de Fiscalização serão designados por ato do Reitor.

Art. 10. A Comissão Permanente de Fiscalização, na sua primeira reunião ordinária, elegerá um coordenador, um vice-coordenador e um secretário.

§1º O coordenador será substituído, nas ausências, pelo vice-coordenador.

§2º O secretário deverá elaborar Atas das reuniões e encaminhá-las ao Colegiado, no prazo máximo de dez dias.

Art. 11. A Comissão Permanente de Fiscalização reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu coordenador, por dois terços de seus membros ou, excepcionalmente, pelo presidente do Colegiado do PAS-UFMS.

Parágrafo único. O membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, será substituído definitivamente pelo seu suplente.

Art. 12. O Colegiado do PAS-UFMS reunir-se-á: ordinariamente, uma vez a cada trimestre; extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros; e, excepcionalmente, quando convocado pelo Reitor.

§ 1º O secretário deverá elaborar as Atas das reuniões, e encaminhá-las à Comissão Permanente de Fiscalização, no prazo máximo de dez dias.

§ 2º O membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, será substituído definitivamente pelo seu suplente.

Art. 13. O Colegiado deverá aprovar, trimestralmente, as contas do Programa e encaminhá-la à CAS/PRAD, para publicação no BS/UFMS.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Vice-Presidente do Colegiado do PAS-UFMS, reunido com a presença de pelo menos dois de seus membros e, em grau de recurso, pelo Presidente do Colegiado.